



ETP-STRANS/PGJ - 12024
Código de validação: ACE99EC966

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transportes

1. OBJETO

O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso II, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria Geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A referida contratação deverá apresentar os seguintes requisitos:
 2. CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 187 (cento e oitenta e sete), com exceção do item 187 (cento e oitenta e sete), cujo valor determinado é de R\$220.00,00 (Duzentos e vinte mil), estando neste incluso R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao valor estimado dos bens instalados em seu interior, tendo em vista que o referido veículo é utilizado na execução das atividades da(s) Promotoria(s) de Justiça Itinerante da Comarca de São Luís/MA;
 1. FRANQUIA CASCO: Reduzida (em 75% (setenta e cinco por cento) da obrigatória, ou seja, um quarto do valor da franquia normal) para todos os itens;
 2. CARROCERIA CAMINHÃO AGRALE: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
 3. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado
 1. Danos Materiais a Terceiros – R\$200.000,00
 2. Danos Pessoais a Terceiros – R\$200.000,00
 3. Danos Morais a Terceiros – R\$40.000,00
 4. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 3219-1704 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



1. Morte – R\$ 50.000,00
2. Invalidez – R\$ 50.000,00
3. App com DMH – R\$ 50.000,00

5. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora

2. CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
2. Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
3. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
7. Granizo, furacão ou terremotos;
8. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
9. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
10. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do

3. Item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;

1. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;



Setor de Transporte

2. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
4. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de seguro total dos 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça faz-se necessária para garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à esta Administração, principalmente por tratar-se de viaturas que circulem diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

A demanda está incluída no planejamento da Instituição.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Após pesquisas realizadas em diversos órgãos públicos, para solucionar a demanda deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontradas outras soluções a não ser a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

Serviços de seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas para 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial desta Procuradoria Geral de Justiça.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Abril de 2024 às 15:02 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PJ-12024, Código de Validação: ACE99EC966.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação do serviço vislumbrado é de R\$ 615.760,00 (seiscentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais), com base na média aritmética das (02) duas propostas de preços recebidas.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala. Um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, na Procuradoria Geral de Justiça, com relação ao serviço de seguro de veículos, não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. RESULTADOS ESPERADOS

A demanda apresentada buscará manter a frota de veículos em um padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida seja **viável**, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

São Luís, 03 de abril de 2024

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 15:02 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 14:59 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL